

PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA****TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**  
**Nº 29/2025****1. OBJETO**

**1.1.** Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, de forma a garantir o abastecimento contínuo, padronizado e adequado às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade suprir a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins (PGE/TO) com materiais de expediente indispensáveis ao desempenho de suas atividades administrativas e finalísticas. Esses insumos garantem o adequado funcionamento dos setores internos e o apoio necessário às rotinas de trabalho dos procuradores e servidores, permitindo a execução eficiente das atribuições institucionais do órgão.

**2.2.** O fornecimento planejado e padronizado de materiais de expediente é condição essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais da PGE, especialmente no que se refere à tramitação documental, à elaboração de manifestações jurídicas, à manutenção de arquivos e à gestão de processos administrativos e judiciais. A falta desses itens comprometeria a organização das rotinas, dificultando o cumprimento de prazos e a prestação célere e eficaz dos serviços públicos.

**2.3.** Ao garantir o abastecimento regular desses materiais, a Administração promove maior produtividade, evita interrupções operacionais e contribui para o uso racional dos recursos públicos. A medida, portanto, traduz-se em instrumento de gestão eficiente, ao mesmo tempo em que reforça os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930

PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

**2.4.** Além de atender a uma necessidade prática e recorrente, a contratação coaduna-se com o papel estratégico da PGE na defesa judicial e extrajudicial do Estado e na orientação jurídica ao Poder Executivo. Assim, ao viabilizar a estrutura material necessária para o exercício dessas funções, o fornecimento de materiais de expediente fortalece a capacidade institucional do órgão e, por consequência, o desempenho do Estado perante a sociedade.

**2.5.** Por fim, o procedimento está em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites e condições legais. A aquisição proposta, portanto, demonstra aderência à legislação vigente e atende de forma direta aos princípios da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**3.1.** O objeto consiste no fornecimento de materiais de expediente conforme a especificação técnica constante no Estudo Técnico Preliminar nº 38/2025. Os itens abrangem canetas, lápis, marcadores, blocos adesivos, pasta L, pranchetas, etiquetas adesivas, corretivos, colas, pistolas de cola quente, estiletes, réguas, porta-lápis, fita adesiva, lixeiras e demais itens correlatos.

**3.2.** A entrega será em lote único, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, localizada na Praça dos Girassóis – Esplanada das Secretarias, Palmas/TO, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
1	Unidade	5	Apagador - Finalidade: uso em quadro branco; Material: polipropileno; Almofada: em feltro macio 2 mm de espessura; Medida: 145 x 50 x 30 mm (C x L x A); Requisito: com compartimento para dois pincéis marcadores;
2	Unidade	24	Apontador – Finalidade: para lápis; Tamanho: médio; Requisito: com depósito.
3	Pacote	120	Bloco adesivo/postit - Cor: diversa; Medida: 76 x 102 mm (C x L); Embalagem: bloco com 100 folhas.
4	Pacote	40	Bloco adesivo/postit - Cor: diversa; Medida: 76 x 76 mm (C x L); Embalagem: bloco com 100 folhas;
5	Caixa c/ 50 Unid	20	Caneta esferográfica - Material: plástico transparente; Escrita: média; Cor: azul;
6	Caixa c/ 50 Unid	5	Caneta esferográfica - Material: plástico transparente; Escrita: fina; Cor: azul;
7	Caixa c/ 50 Unid	3	Caneta esferográfica - Material: plástico transparente; Escrita: média; Cor: preta;
8	Caixa c/	2	Caneta esferográfica - Material: plástico transparente; Escrita: fina; Cor:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

	50 Unid		preta;
9	Caixa c/ 50 Unid	2	Caneta esferográfica - Material: plástico transparente; Escrita: fina; Cor: vermelha;
10	Pacote c/ 1 kg	2	Cola quente - Tipo: bastão; Composição: resina de etileno acetato de vinila e resina taquificante; Medida: 300 x 11 mm (C x D);
11	Pacote c/ 1 kg	2	Cola quente - Tipo: bastão; Composição: resina de etileno acetato de vinila e resina taquificante; Medida: 300 x 7 mm (C x D);
12	Caixa c/ 12 Unid	1	Corretivo líquido - Fórmula: à base de água; Cor: branca; Aplicador: tipo pincel; Conteúdo: 18 ml; Informações adicionais: secagem rápida, atóxico.
13	Unidade	12	Estilete - Corpo: plástico emborrachado; Lâmina: 18 mm; Cor: diversa; Informações adicionais: com sistema de trava.
14	Unidade	40	Régua escolar - Categoria: rígida; Material: acrílico; Cor: transparente; Tamanho: 30 cm;
15	Unidade	50	Porta lápis/caneta - Material: poliestireno; Cor: cristal; Requisito: com 3 compartimentos lápis, clips e lembrete;
16	Unidade	2	Alicate perfurador de papel - Tipo: um furo; Capacidade: até 6 folhas;
17	Caixa c/ 144 Unid	1	Lápis preto - Graduação: hb; Informações adicionais: apontado;
18	Unidade	72	Pincel marca-texto - Material: plástico; Cor: verde; Composição: à base de água, aditivos, corantes, resinas termoplásticas; Tinta: fluorescente; Escrita: 4.0 mm; Ponta: chanfrada, em poliéster; Bocal: com clipe; Recarregável: não; Requisito: atóxico;
19	Unidade	72	Pincel marca-texto - Material: plástico; Cor: laranja; Composição: à base de água, aditivos, corantes, resinas termoplásticas; Tinta: fluorescente; Escrita: 4.0 mm; Ponta: chanfrada, em poliéster; Bocal: com clipe; Recarregável: não; Requisito: atóxico;
20	Unidade	24	Prancheta - Material: mdf; Medida: 230 x 330 x 3 mm (L x A x E); Informações adicionais: com prendedor metálico;
21	Unidade	18	Livro/Caderno protocolo - Capa: de papelão; Quantidade de folhas: 104; Gramatura: 70 g/m <sup>2</sup> ; Medida: 154 x 216 mm (L x A);
22	Unidade	24	Tesoura escolar - Material: aço inoxidável; Cabo: plástico; Tamanho: 13 cm; Informações adicionais: sem ponta;
21	Unidade	20	Pasta aba - Material: polipropileno; Cor: transparente; Medida: 335 x 235 mm (C x L); Informações adicionais: sem lombo, com elástico;
24	Unidade	800	Pasta em L - Material: em polipropileno; Cor: incolor; Medida: 220 x 307 mm (L x A);
25	Unidade	12	Pincel marcador - Finalidade: uso em quadro branco; Cor: vermelha; Ponta: feltro, redonda; Escrita: 5,0 mm; Tinta: à base de álcool, resinas, corantes e solventes; Recarregável: não;
26	Unidade	12	Pincel marcador - Finalidade: uso em quadro branco; Cor: azul; Ponta: feltro, redonda; Escrita: 5,0 mm; Tinta: à base de álcool, resinas, corantes e solventes; Recarregável: não;
27	Unidade	2	Pistola para cola quente - Uso: bastão de 11 mm; Material: plástico injetado; Tensão elétrica: bivolt; Potência: 25 W
28	Unidade	2	Pistola para cola quente - Uso: bastão de 7 mm; Material: plástico injetado; Tensão elétrica: bivolt; Potência: 25 W;



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

29	Unidade	12	Pincel marcador - Categoria: permanente; Cor: vermelha; Ponta: feltro, chanfrada; Escrita: 5,0 mm; Tinta: à base de álcool, resinas, corantes e solventes; Recarregável: não;
30	Unidade	12	Pincel marcador - Categoria: permanente; Cor: vermelha; Ponta: feltro, chanfrada; Escrita: 3,0 mm; Tinta: à base de álcool, resinas, corantes e solventes; Recarregável: não;
31	Unidade	12	Pincel marcador - Categoria: permanente; Cor: azul; Ponta: feltro, chanfrada; Escrita: 5,0 mm; Tinta: à base de álcool, resinas, corantes e solventes; Recarregável: não;
32	Unidade	12	Pincel marcador - Categoria: permanente; Cor: azul; Ponta: feltro, chanfrada; Escrita: 3,0 mm; Tinta: à base de álcool, resinas, corantes e solventes; Recarregável: não;
33	Pacote c/ 100 folhas	2	Etiqueta adesiva - Medida: 99,1 x 34 mm (L x A); Quantidade por folha: 16; Cor: branca; Embalagem: pacote com 100 folhas.
34	Unidade	1	Extrator de grampos - Formato: espátula; Material: aço galvanizado.
35	Unidade	15	Fita dupla face - Material: massa acrílica; Medida: 20 m x 19 mm (C x L);
36	Unidade	60	Fita adesiva multiuso - Material: polipropileno; Medida: 45 m x 45 mm (C x L); Cor: transparente;
37	Unidade	15	Caderno brochura 1/4 - Capa: dura; Quantidade de folhas: 96, com pauta; Gramatura: 56 g/m <sup>2</sup> ;
38	Unidade	16	Lixeira - Material: aço inoxidável; Formato: cilíndrico; Medida: 50 x 24 cm (A x D); Capacidade: 25 L; Informações adicionais: com tampa e pedal;

### 4.3 GARANTIA

**4.3.1.** Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme previsto na legislação vigente.

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

**5.1.** A presente contratação encontra amparo legal nos seguintes normativos:

- a)** Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública, com ênfase no Artigo 75, inciso II, que prevê a dispensa de licitação para contratação de compras que envolva valores menores que R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
- b)** Decreto Estadual nº 6.606/2023, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Estadual.
- c)** Decreto Estadual nº 6.898/2025, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo para o exercício de 2025.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1 Local e prazo de entrega

**6.1.1** O prazo para a entrega do objeto deste Termo de Referência será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

**6.1.2.** Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e acompanhados das respectivas notas fiscais, conforme especificações do pedido

### 6.2 Do Recebimento Provisório e Definitivo

**6.2.1.** Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e acompanhados das respectivas notas fiscais, conforme especificações do pedido.

A CONTRATANTE receberá os serviços emitindo o Termo de Recebimento Provisório (TRP), tendo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para devolução ou emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

**6.2.2.** A CONTRATANTE receberá os materiais emitindo o Termo de Recebimento Provisório (TRP), tendo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para devolução ou emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

O TRP – atesta que a CONTRATADA entregou os serviços/produtos no prazo;

**6.2.3** O TRP – atesta que a CONTRATADA entregou os produtos no prazo, e de que a CONTRATADA atendeu todos os requisitos de qualidade da demanda;

**6.2.4.** Em caso de NÃO ACEITE, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar as pendências assinaladas, em definitivo. Em caso de nova devolução, serão aplicadas as penalidades previstas.

### 6.3 Mecanismos Formais de Comunicação

**6.3.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

**6.3.2** E-mails. Sendo à título de informação este o endereço eletrônico oficial da Coordenação Administrativa: [compras@pge.to.gov.br](mailto:compras@pge.to.gov.br)

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930

PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento de demanda.
- 7.2.** Expedir ordem de serviço para o início da execução do Contrato, com a antecedência prevista neste Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- 7.3.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- 7.5.** Indicar, formalmente, o gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência e no Contrato;
- 7.6.** Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do Contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- 7.7.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- 7.8.** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do Objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do Objeto executado.
- 7.9.** Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 7.10.** Notificar, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11.** Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- 7.12.** Cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços e acessos, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência;

**8.2.** Cumprir o prazo de execução estabelecido no Contrato;

**8.3.** Disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira em dias úteis, de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para reparar, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do Contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.4.** Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**8.5.** Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail que permita contato imediato com o fiscal do Contrato de forma permanente;

**8.6.** Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

**8.7.** Atender às determinações regulares do fiscal do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

**8.8.** Relatar ao fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

**8.9.** Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**8.10.** Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, durante toda a vigência do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

- 8.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.14.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato, sendo que eventual pessoal alocado ao Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas em decorrência da execução do Contrato e cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 8.16.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota, quando exigível;
- 8.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada neste Termo de Referência;
- 8.18.** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no Contrato;
- 8.19.** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98, bem como observar as disposições da cláusula anticorrupção prevista neste CONTRATO.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

**9.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**10.** Os requisitos aqui definidos buscam assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade administrativa identificada, garantindo qualidade, padronização e disponibilidade dos materiais de expediente indispensáveis ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins – PGE/TO:

- Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade e funcionalidade que assegurem sua utilização em ambiente administrativo, jurídico e técnico.
- Considerando o caráter de consumo imediato e a necessidade de reposição contínua, o fornecimento deverá ocorrer em regime de pronta entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.
- Os materiais deverão seguir modelo, cor e características previamente aprovadas, garantindo padronização visual e funcional entre setores e unidades da PGE, de modo a evitar variações que possam comprometer a eficiência logística e o controle de almoxarifado.
- Os itens entregues deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, assegurando a substituição de produtos que apresentem defeitos, irregularidades ou incompatibilidades.
- O fornecedor deverá estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, além de cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto às obrigações acessórias, à entrega pontual e à responsabilidade pela qualidade dos produtos.
- Deverá ser designado servidor responsável pela conferência e aceite dos materiais, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esse controle assegura a rastreabilidade e o acompanhamento do ciclo de recebimento, uso e eventual substituição dos itens.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

## 11. PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.

**11.2.** O pagamento será realizado mediante a comprovação por meio de documentos de regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do Contrato.

**11.3.** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

**11.4.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATANTE comunique as correções necessárias e a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**11.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

**11.8.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1** A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação da Nova Lei de Licitações, e ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa, sítio eletrônico oficial do governo, de acordo com o Decreto 6.606/2023 do Estado do Tocantins.

## 13. DA PESQUISA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** A estimativa de preços será apurada por meio de pesquisa de mercado nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual resultará em uma planilha de valor que apurará o valor médio praticado no mercado.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 15. VALOR DA MULTA

**15.1.** Multa moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**15.2.** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, no caso de inexecução do objeto;

**15.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

## 16. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

**16.1** O serviço está alinhado com o Planejamento de Contratação Anual – PCA listado no Grupo 3016 – Material de expediente e Grupo 3036 – Material Hospitalar. Bem como também é delineado no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual 2025, da Procuradoria Geral do Estado, com a seguinte identificação no Plano Controle Anual nº 25053091000154-0-000001/2025 enviado ao PNCP.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930

PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

**17.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de referência correrão pela Classificação Orçamentária **09060.04.122.1100.2180.0000**, Elemento de Despesa **33.90.30** e Fonte **1.500.000000.1.666666**, da **COTA/CUSTEIO PGE**.

## 18. DO VALOR

**18.1.** O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 8.903,90 (oito mil, novecentos e três reais e noventa centavos)**.

## 19. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

**19.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante todo o prazo do Contrato, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

## 20. VIGÊNCIA

**20.1.** O Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses, ou até a entrega completa do objeto, contados a partir da data da sua assinatura.

**20.2.** É vedada a prorrogação de vigência do Contrato.

## 21. EXTINÇÃO CONTRATUAL

**21.1** A extinção (rescisão) contratual se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposto nos artigos 305 a 312 do Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023.

**21.2.** Demais critérios e condições relativos à Extinção Contratual estão descritos detalhadamente no CONTRATO.

## 22. DO FORO

**22.1.** Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Referência.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-3700  
www.pge.to.gov.br

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,**  
em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

**SABRINA QUEIROZ LABRE**  
Diretora Administrativa e Financeira

**NIVAIR VIEIRA BORGES**  
Procurador-Geral do Estado

HASH: 0d74c5edc0f6a83f1dbcccff45fb0b47219c76c4bfa0a84bc237fc1316f60d. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UZST-GW5F-A42S-Y5JD>. Juntado em 07/11/2025 13:23:11 por Yasmin Gomes.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Nivair Vieira Borges EM 15/10/2025 17:09:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 15/10/2025 15:37:22

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC8293EA022BD2F8 | SGD:2025/09069/066930

